



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

E D I T A L

HÁ GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

(Processo nº 00200.021706/2023-53)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021706/2023-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**, destinada à **aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/04/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar do **GRUPO 2** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento ou prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme a tabela de Preços Estimados (Anexo 2).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – **Prazo de entrega dos Grupos 1 (exceto item 41), 2, 3 e itens avulsos, em parcela única, de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da celebração do contrato.

3.4.2 – **Prazo de início da execução do serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1, de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos**, após a emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

3.4.3 – **Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.



SENADO FEDERAL

3.7.2 – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação do **GRUPO 2**, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas



SENADO FEDERAL

estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

9.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



SENADO FEDERAL

10.1.6.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante do Anexo 2.

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto



SENADO FEDERAL

compatível em características e quantidades com o da presente licitação, assim entendido:

a.1) Para o grupo 1, fornecimento de pelo menos 1 (uma) unidade de câmera de vídeo de uso profissional, com conexão SDI, ou outro equipamento com aplicação relevante no mercado de áudio e vídeo profissional, exemplificados na alínea “a.5”;

a.2) Para o grupo 2, fornecimento de pelo menos 1 (uma) unidade de equipamento de captação de áudio ou outro equipamento com aplicação relevante no mercado de áudio e vídeo profissional, exemplificados na alínea “a.5”;

a.3) Para o grupo 3, fornecimento de pelo menos 1 (uma) unidade de equipamento de gravação de vídeo ou outro equipamento com aplicação relevante no mercado de áudio e vídeo profissional, exemplificados na alínea “a.5”;

a.4) Para o item 50, fornecimento de pelo menos 1 (uma) unidade de equipamento com aplicação relevante no mercado de áudio e vídeo profissional, exemplificados na alínea “a.5”;

a.5) Exemplos de equipamentos que caracterizam experiência no mercado de áudio e vídeo profissional: matriz de roteamento de sinais, matriz de monitoração de sinais, mesa de corte de vídeo, mesa de controle mestre, gerador de caracteres.

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA TODOS OS GRUPOS E ITEM AVULSO:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente



SENADO FEDERAL

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de



SENADO FEDERAL

Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

11.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



SENADO FEDERAL

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Preços Estimados; Anexo 3 – Especificações Técnicas; Anexo 4 - Minuta do Contrato; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.021706/2023-53)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 3 do edital.
Grupo exclusivo para ME/EPP	Grupo 2.
JUSTIFICATIVA	A TV Senado tem como principal atribuição a transmissão da atividade legislativa. Ocasionalmente, as comissões realizam reuniões fora das dependências do Congresso, às vezes nos estados. Nesses casos, os profissionais da TV precisam levar os mesmos equipamentos de grande porte do nosso dia a dia nas dependências do Congresso. Assim, faz-se necessária a aquisição de três câmeras de pequeno porte pela TV Senado, bem como tripés mais leves. Além da cobertura da atividade legislativa direta, a TV Senado prevê, no seu plano anual de publicação, a produção de projetos especiais, como documentários, séries temáticas e peças promocionais. Atualmente, a TV Senado conta com câmeras que possuem mais de 10 anos de uso e já estão obsoletas. Com a chegada das novas câmeras, haverá necessidade de treinamento da equipe.
ADJUDICAÇÃO	Por Grupo e Por Item.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Conforme Anexo 2 do edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 4 do edital.
PRAZO DE ENTREGA e EXECUÇÃO	- <i>Grupos 1 (exceto item 41), 2, 3 e itens avulsos</i>, em parcela única, de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato. - <i>Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1</i>: prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta do Anexo 4 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 39030, 339039 e 449052
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	TV Senado, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo II, Brasília-DF – CEP: 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 4 do edital.

Brasília, 20 de março de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

(Processo nº 00200.021706/2023-53)

ANEXO 2

PREÇOS ESTIMADOS

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	3	CAMCORDER 4K 12G-SDI	68.852,51	206.557,53
2	Unidade	6	CÂMERA DE CINEMA 4K FULL FRAME	71.141,86	426.851,16
3	Unidade	54	BATERIA PARA CÂMERAS	3.410,96	184.191,84
4	Unidade	27	CARREGADOR DE BATERIAS PARA CÂMERAS	4.644,04	125.389,08
5	Unidade	60	CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V60 128 GB	783,79	47.027,40
6	Unidade	48	CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V90 128 GB	1.927,90	92.539,20
7	Unidade	140	CASE PARA CARTÃO SD	92,71	12.979,40
8	Unidade	6	LEITOR DE CARTÕES SDXC DUAL-SLOT	1.003,82	6.022,92
9	Unidade	9	MOCHILA COM RODINHAS PARA TRANSPORTE DE CÂMERAS	1.912,36	17.211,24
10	Unidade	15	BOLSA PARA TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS	281,57	4.223,55
11	Unidade	6	VIEWFINDER PARA CÂMERA DE CINEMA	5.114,72	30.688,32
12	Unidade	6	MONITOR DE REFERÊNCIA 7" PARA CÂMERA DE CINEMA	2.307,65	13.845,90
13	Unidade	2	LENTE PRIME 14 MM F1.8	11.239,17	22.478,34
14	Unidade	2	LENTE PRIME 24 MM F1.4	8.678,75	17.357,50
15	Unidade	2	LENTE PRIME 35 MM F1.4	8.973,46	17.946,92
16	Unidade	2	LENTE PRIME 50 MM F1.4	9.369,32	18.738,64
17	Unidade	2	LENTE PRIME 85 MM F1.4	11.494,96	22.989,92
18	Unidade	2	LENTE PRIME 135 MM F1.8	14.010,24	28.020,48
19	Unidade	2	CASE PARA 6 LENTES PRIME	4.194,39	8.388,78
20	Unidade	6	LENTE ZOOM 24-70 MM F2.8	17.011,93	102.071,58
21	Unidade	6	LENTE ZOOM 70-200 MM F2.8	20.708,54	124.251,24



SENADO FEDERAL

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
22	Unidade	6	LENTE ZOOM 16-35 MM F2.8	15.901,33	95.407,98
23	Unidade	6	LENTE ZOOM 12-24 MM F2.8	21.583,73	129.502,38
24	Unidade	6	MATTE BOX	4.443,69	26.662,14
25	Unidade	6	FILTRO ND 2 STOPS 4 x 5.65"	2.612,01	15.672,06
26	Unidade	6	FILTRO ND 3 STOPS 4 x 5.65"	4.598,17	27.589,02
27	Unidade	6	FILTRO ND 4 STOPS 4 x 5.65"	2.622,35	15.734,10
28	Unidade	6	FILTRO POLARIZADOR LINEAR 4 x 5.65"	3.206,95	19.241,70
29	Unidade	6	BOLSA PROTETORA PARA FILTROS 4 X 5.65"	498,91	2.993,46
30	Unidade	3	SISTEMA DE TRIPIÉ 75 MM	14.570,30	43.710,90
31	Unidade	6	TRILHO PARA CÂMERAS PADRÃO ARRI 8"	1.340,48	8.042,88
32	Unidade	6	PLACA BASE COM BRAÇADEIRA PARA LONGARINA 15 MM	1.237,58	7.425,48
33	Unidade	6	PAR DE LONGARINAS 15 MM EM FIBRA DE CARBONO	280,24	1.681,44
34	Unidade	6	SUPORTE DE CÂMERA PARA OMBRO	1.504,74	9.028,44
35	Unidade	10	PARAFUSO 1/4" PARA FIXAÇÃO DE CÂMERAS	36,77	367,70
36	Unidade	10	PARAFUSO 3/8" PARA FIXAÇÃO DE CÂMERAS	34,60	346,00
37	Unidade	16	BRAÇO ARTICULADO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS	254,67	4.074,72
38	Unidade	10	LUMINÁRIA LED PARA CÂMERA DO TIPO SUN GUN	822,84	8.228,40
39	Unidade	10	CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO D-TAP PARA L-SERIES	496,75	4.967,50
40	Unidade	4	PLACA ADAPTADORA PARA CÂMERA DO TIPO V-MOUNT	2.586,34	10.345,36
41	Serviço	1	TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL	23.635,67	23.635,67
Valor total do Grupo 1 (R\$)				1.984.428,27	



SENADO FEDERAL

GRUPO 2 (Exclusivo ME/EPP)					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
42	Unidade	4	SISTEMA DE TRANSMISSORES E RECEPTORES DE ÁUDIO SEM FIO PARA CÂMERAS	7.973,71	31.894,84
43	Unidade	10	MICROFONE BASTÃO ENG	2.441,80	24.418,00
44	Unidade	50	ESPUMA PROTETORA PARA MICROFONE	16,60	830,00
45	Unidade	30	CANOPLA QUADRADA PARA MICROFONE	184,60	5.538,00
46	Unidade	8	HEADPHONE COM FIO PARA MONITORAMENTO	1.432,35	11.458,80
Valor total do Grupo 2 (R\$)				74.139,64	

GRUPO 3					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
47	Unidade	8	DECK DE GRAVAÇÃO - HYPERDECK STUDIO HD MINI BLACKMAGIC DESIGN	6.111,60	48.892,80
48	Unidade	64	CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V60 1 TB	2.788,41	178.458,24
49	Unidade	32	SSD PORTÁTIL 2 TB	1.248,67	39.957,44
Valor total do Grupo 3 (R\$)				267.308,48	

ITEM NÃO AGRUPADO					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
50	Unidade	4	PLACA INSERSORA DE LOGO	65.934,01	263.736,04
Valor total do Item Avulso (R\$)					263.736,04

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.589.612,43
-------------------------------------	------------------



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

(Processo nº 00200.021706/2023-53)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1 (Câmeras e acessórios)				
ITEM	QUAN-TIDADE	EQUIPAMENTO	UNIDADE	CATMAT / CATSER
1	3	CAMCORDER 4K 12G-SDI	Unidade	465420
2	6	CÂMERA DE CINEMA 4K FULL FRAME	Unidade	465420
3	54	BATERIA PARA CÂMERAS	Unidade	393734
4	27	CARREGADOR DE BATERIAS PARA CÂMERAS	Unidade	465788
5	60	CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V60 128 GB	Unidade	477785
6	48	CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V90 128 GB	Unidade	477785
7	140	CASE PARA CARTÃO SD	Unidade	473266
8	6	LEITOR DE CARTÕES SDXC DUAL-SLOT	Unidade	461469
9	9	MOCHILA COM RODINHAS PARA TRANSPORTE DE CÂMERAS	Unidade	446151
10	15	BOLSA PARA TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS	Unidade	446151
11	6	VIEWFINDER PARA CÂMERA DE CINEMA	Unidade	464064
12	6	MONITOR DE REFERÊNCIA 7" PARA CÂMERA DE CINEMA	Unidade	464064
13	2	LENTE PRIME 14 MM F1.8	Unidade	600727
14	2	LENTE PRIME 24 MM F1.4	Unidade	600727
15	2	LENTE PRIME 35 MM F1.4	Unidade	600727
16	2	LENTE PRIME 50 MM F1.4	Unidade	600727
17	2	LENTE PRIME 85 MM F1.4	Unidade	600727
18	2	LENTE PRIME 135 MM F1.8	Unidade	600727
19	2	CASE PARA 6 LENTES PRIME	Unidade	473250
20	6	LENTE ZOOM 24-70 MM F2.8	Unidade	600727
21	6	LENTE ZOOM 70-200 MM F2.8	Unidade	600727
22	6	LENTE ZOOM 16-35 MM F2.8	Unidade	600727
23	6	LENTE ZOOM 12-24 MM F2.8	Unidade	600727
24	6	MATTE BOX	Unidade	217960



SENADO FEDERAL

GRUPO 1 (Câmeras e acessórios)				
ITEM	QUAN-TIDADE	EQUIPAMENTO	UNIDADE	CATMAT / CATSER
25	6	FILTRO ND 2 STOPS 4 x 5.65"	Unidade	326807
26	6	FILTRO ND 3 STOPS 4 x 5.65"	Unidade	326807
27	6	FILTRO ND 4 STOPS 4 x 5.65"	Unidade	326807
28	6	FILTRO POLARIZADOR LINEAR 4 x 5.65"	Unidade	326807
29	6	BOLSA PROTETORA PARA FILTROS 4 x 5.65"	Unidade	217743
30	3	SISTEMA DE TRIPÉ 75 MM	Unidade	217960
31	6	TRILHO PARA CÂMERAS PADRÃO ARRI 8"	Unidade	217960
32	6	PLACA BASE COM BRAÇADEIRA PARA LONGARINA 15MM	Unidade	217960
33	6	PAR DE LONGARINAS 15MM EM FIBRA DE CARBONO	Unidade	217960
34	6	SUPORE DE CÂMERA PARA OMBRO	Unidade	217960
35	10	PARAFUSO 1/4" PARA FIXAÇÃO DE CÂMERAS	Unidade	390213
36	10	PARAFUSO 3/8" PARA FIXAÇÃO DE CÂMERAS	Unidade	267043
37	16	BRAÇO ARTICULADO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Unidade	461528
38	10	LUMINÁRIA LED PARA CÂMERA DO TIPO SUN GUN	Unidade	603974
39	10	CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO D-TAP PARA L-SERIES	Unidade	277296
40	4	PLACA ADAPTADORA PARA CÂMERA DO TIPO V-MOUNT	Unidade	461495
41	1	TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL	Serviço	3840

GRUPO 2 (Equipamentos de áudio)				
ITEM	QUAN-TIDADE	EQUIPAMENTO	UNIDADE	CATMAT / CATSER
42	4	SISTEMA DE TRANSMISSORES E RECEPTORES DE ÁUDIO SEM FIO PARA CÂMERAS	Unidade	330578
43	10	MICROFONE BASTÃO ENG	Unidade	487707
44	50	ESPUMA PROTETORA PARA MICROFONE	Unidade	264726
45	30	CANOPLA QUADRADA PARA MICROFONE	Unidade	381769



SENADO FEDERAL

GRUPO 2 (Equipamentos de áudio)				
ITEM	QUAN-TIDADE	EQUIPAMENTO	UNIDADE	CATMAT / CATSER
46	8	HEADPHONE COM FIO PARA MONITORAMENTO	Unidade	470901

GRUPO 3 (Sistema de backup físico)				
ITEM	QUAN-TIDADE	EQUIPAMENTO	UNIDADE	CATMAT / CATSER
47	8	DECK DE GRAVAÇÃO - HYPERDECK STUDIO HD MINI BLACKMAGIC DESIGN	Unidade	231656
48	64	CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V60 1 TB	Unidade	477785
49	32	SSD PORTÁTIL 2 TB	Unidade	482667

Item Avulso				
ITEM	QUAN-TIDADE	EQUIPAMENTO	UNIDADE	CATMAT / CATSER
50	4	PLACA INSERSORA DE LOGO	Unidade	444422

GRUPO 1

ITEM 1 - CAMCORDER 4K 12G-SDI

Referências: **Sony PXW-Z280, Canon XF605 ou similar técnico.**

Quantidade: **3 (três)**

Descrição: Câmera com lente fixa para produção jornalística e em campo com capacidade de gravação em 4K 60 fps modo entrelaçado.

Características Mínimas:

Características ópticas:

- Lente fixa com zoom ótico manual de 15x;
- Abertura máxima: F2,8 ou mais aberto;
- Deve possuir três anéis independentes para ajuste de foco, íris e zoom;
- Deve possuir filtro ND integrados com, pelo menos, os níveis 1/4, 1/16 e 1/64;
- Deve possuir estabilização de imagem;
- Deve possuir autofoco;

Gravação de vídeo em amostragem de cor 422 10-bit, 420 10-bit e 420 8-bit;



SENADO FEDERAL

Gravação de vídeo nas seguintes resoluções, taxas de quadros e taxas de bit:

- 3840 x 2160 @ 59,94p, 29,97p ~600 Mbps;
- 3840 x 2160 @ 59,94p, 29,97p ~150 Mbps;
- 1920 x 1080 @ 59,94i, 59,94p, 29,97p ~50 Mbps;

Gravação de áudio linear PCM, 4 canais, 48 kHz, 24-bit;

Deve ser capaz de gravar em cartões SD/SDHC/SDXC, **devendo ser fornecidos adaptadores** caso a câmera utilize outro tipo de mídia;

Monitoração:

- *Viewfinder* ~0,92 cm (0,36 in), pelo menos 1,7 M pontos;
- *Display LCD* ~8,8 cm (3,5 in), pelo menos 1,5 M pontos;

Entradas e saídas:

- Deve possuir pelo menos duas entradas de áudio XLR tamanho padrão;
- Deve possuir saída de áudio para *headphone* 3,5 mm mini-jack estéreo;
- Deve possuir microfone estéreo embutido;
- Deve possuir saída de vídeo 12G/3G/HD-SDI;
- Deve possuir saída HDMI tipo A;
- Deve possuir conector USB;
- Deve possuir conector BNC de entrada e saída de sinal *timecode*;
- Deve possuir conector BNC para entrada de sinal *genlock*;
- Deve possuir conector RJ45 compatível com Ethernet 1000BASE-T;
- Deve possuir entrada para controle remoto da câmera do tipo sub-mini 2,5 mm;

Deve possuir conectividade WiFi 802.11a/b/g/n/ac;

Deve ser capaz de transmitir vídeo via streaming IP;

Deve ser capaz de transferir arquivos via protocolo FTP;

Peso com bateria: menor do que 3,2 kg;

Devem ser fornecidos os seguintes acessórios:

- Bateria recarregável do mesmo fabricante;
- Carregador de bateria do mesmo fabricante;
- Adaptador AC com cabo de alimentação;



SENADO FEDERAL

- Tampa da lente;
- Cabo USB;
- Alça para ombro;
- Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa;
- Qualquer outro acessório necessário para perfeito funcionamento e operação;

Para fins de compatibilidade de acessórios e equipamentos, deve ser do mesmo fabricante da câmera de cinema fornecida neste grupo.

ITEM 2 - CÂMERA DE CINEMA 4K FULL FRAME

Referências: **Sony FX6, Canon EOS C500 Mark II ou similar técnico.**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Câmera de cinema com sensor full frame e capacidade de gravação mínima em 4K a 60 fps.

Características Mínimas:

Características ópticas:

- Tipo de sensor: Full-frame;
- Permitir uso de lentes intercambiáveis;
- Deve possuir filtro ND integrados com, pelo menos, os níveis 1/4, 1/16 e 1/64;
- Deve possuir estabilização de imagem;
- Deve possuir autofoco;

Gravação de vídeo nas seguintes resoluções, taxas de quadros e taxas de bit:

- RAW, 4096 x 2160 @ 59,94p;
- 3840 x 2160 @ 59,94p, 29,97p ~600 Mbps;
- 3840 x 2160 @ 59,94p, 29,97p ~150 Mbps;
- 1920 x 1080 @ 59,94p, 29,97p ~50 Mbps;

Gravação de áudio linear PCM, 4 canais, 48 kHz, 24-bit;

Deve ser capaz de gravar em cartões SD/SDHC/SDXC, **devendo ser fornecidos adaptadores** caso a câmera utilize outro tipo de mídia;

Entradas e saídas:



SENADO FEDERAL

- Deve possuir pelo menos duas entradas de áudio XLR tamanho padrão;
- Deve possuir saída de áudio para headphone 3,5 mm mini-jack estéreo;
- Deve possuir microfone embutido;
- Deve possuir saída de vídeo 12G/6G/3G/HD-SDI;
- Deve possuir saída HDMI;
- Deve possuir conector USB;
- Deve possuir conector BNC de entrada e saída de sinal timecode;
- Deve possuir entrada para controle remoto da câmera do tipo sub-mini 2,5 mm;

Peso: menor do que 2 kg;

Deve possuir selo de aprovação Netflix;

Devem ser fornecidos os seguintes acessórios:

- Monitor touchscreen LCD de pelo menos 3,5 polegadas;
- Acessórios para utilização e fixação do monitor;
- Alça para pega com a mão;
- Bateria compatível;
- Carregador de bateria compatível;
- Adaptador AC;
- Deve ser fornecido manual de operação em língua portuguesa ou inglesa;
- Qualquer outro acessório necessário para perfeito funcionamento e operação;

Para fins de compatibilidade de acessórios e equipamentos, deve ser do mesmo fabricante do camcorder fornecido neste grupo.

ITEM 3 - BATERIA PARA CÂMERAS

Referências: **Sony BP-U70, Canon BP-A60 ou similar técnico;**

Quantidade: **54 (cinquenta e quatro)**

Descrição: **Bateria para alimentação das câmeras fornecidas neste grupo;**

Características Mínimas:

- Bateria de *Lithium-Ion*;
- Tensão de saída: 14,4 VDC;



SENADO FEDERAL

- Capacidade mínima: 72 Wh;
- Deve ser do mesmo fabricante e compatível com as câmeras fornecidas neste grupo;
- Dimensões aproximadas da base: 69,7 mm x 41,5 mm;
- Deve ser fornecido manual de operação em língua portuguesa ou inglesa;

ITEM 4 - CARREGADOR DE BATERIAS PARA CÂMERAS

Referências: Sony Dual-Bay Battery Charger/AC Adapter for BP-U, Canon Battery Charger for EOS C300 Mark II, C200 and C200B Batteries ou similar técnico.

Quantidade: 27 (vinte e sete)

Descrição: Carregador de tomada AC para as baterias fornecidas neste grupo;

Características Mínimas:

- Deve ser do mesmo fabricante e compatível com as baterias fornecidas neste grupo;
- Deve ser capaz de carregar pelo menos duas baterias simultaneamente;
- Tensão de entrada AC: 100 a 240 V, 50/60 Hz;
- Devem ser fornecidos cabo de alimentação AC e outros acessórios necessários à utilização imediata;
- Deve ser fornecido manual de operação em língua portuguesa ou inglesa;

ITEM 5 - CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V60 128 GB

Referências: Lexar 128 GB Professional UHS-II SDXC Class 10 V60, SanDisk 128 GB Extreme PRO UHS-II SDXC Memory Card V60, ProGrade Digital 128 GB UHS-II SDXC Memory Card ou similar técnico;

Quantidade: 60 (sessenta)

Descrição: Cartão de memória padrão SDXC com capacidade de escrita contínua de 60 MB/s;

Características Mínimas:

- Tipo de cartão: SDXC. Não serão aceitos cartões de dimensões menores ainda que acompanhados de adaptadores;
- Capacidade de armazenamento: 128 GB;
- Tipo de barramento: UHS-II;



SENADO FEDERAL

- Classe de velocidade: 10;
- Classe de velocidade UHS: U3;
- Classe de velocidade de vídeo: V60;
- Velocidade instantânea máxima de leitura: maior ou igual a 250 MB/s;
- Velocidade instantânea máxima de escrita: maior ou igual a 100 MB/s;
- Velocidade máxima de escrita garantida: maior ou igual a 60 MB/s;

ITEM 6 - CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V90 128 GB

Referências: **Lexar 128 GB Professional 2000x UHS-II SDXC Memory Card, SanDisk 128 GB Extreme PRO UHS-II SDXC Memory Card V90, ProGrade Digital 128 GB UHS-II SDXC Memory Card, ou similar técnico.**

Quantidade: **48 (quarenta e oito)**

Descrição: Cartão de memória padrão SDXC com capacidade de escrita contínua de 90 MB/s;

Características Mínimas:

- Tipo de cartão: SDXC. Não serão aceitos cartões de dimensões menores ainda que acompanhados de adaptadores;
- Capacidade de armazenamento: 128 GB;
- Tipo de barramento: UHS-II;
- Classe de velocidade: 10;
- Classe de velocidade UHS: U3;
- Classe de velocidade de vídeo: V90;
- Velocidade instantânea máxima de leitura: maior ou igual a 300 MB/s;
- Velocidade instantânea máxima de escrita: maior ou igual a 250 MB/s;
- Velocidade máxima de escrita garantida: maior ou igual a 90 MB/s;

ITEM 7 - CASE PARA CARTÃO SD

Referências: **Vidpro Power 2000 SD-1 Digital Memory Case ou equivalente técnico.**

Quantidade: **140 (cento e quarenta)**



SENADO FEDERAL

Descrição: Estojo para armazenamento de cartões SD e anexação de fichas de identificação de conteúdo;

Características Mínimas:

- Capacidade para armazenar pelo menos 6 cartões SD padrão em slots individuais;
- Capaz de proteger os cartões contra choques mecânicos;
- Dimensões mínimas aproximadas: 6 cm x 8 cm x 1 cm;
- Dimensões máximas aproximadas: 8 cm x 12 cm x 2 cm;

ITEM 8 - LEITOR DE CARTÕES SDXC DUAL-SLOT

Referências: **ProGrade Digital Dual-Slot UHS-II SDXC USB 3.2 Gen 2 Type-C Card**

Reader ou similar técnico;

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Deck para leitura de cartões SD em alta velocidade;

Características Mínimas:

- Deve se conectar a um computador por meio de USB-C;
- Deve ser energizado pela conexão USB;
- Compatível com cartões SD do tipo UHS-I e UHS-II;
- Deve possuir dois slots para cartões SD;
- Deve suportar transferência de dados de ambos os cartões simultaneamente;
- Taxa de transferência máxima: pelo menos 1,25 GB/s;

ITEM 9 - MOCHILA COM RODINHAS PARA TRANSPORTE DE CÂMERAS

Referências: **Mochila Easy Trolley EC-8903, Mochila com Carrinho West Generation ou similar técnico;**

Quantidade: **9 (nove)**

Descrição: Mochila com rodinhas para transportar e proteger câmeras e seus acessórios em viagens e durante o armazenamento;

Características Mínimas:

- Deve possibilitar o transporte das câmeras fornecidas no grupo;



SENADO FEDERAL

- Deve ser resistente à chuva e a impactos;
- Deve possuir alça para transporte com as mãos;
- Deve possuir rodinhas para transporte no chão;
- Deve possuir alças para transporte nas costas;
- Deve possuir alça para carregar tripés;
- Deve possuir divisórias internas;
- Deve ser aberta usando zíper;
- Peso máximo aproximado: 5,0 kg;
- Dimensões externas máximas aproximadas: 55 x 40 x 25 cm;
- Dimensões internas mínimas aproximadas: 43 x 21 x 15 cm;
- Formato deve ser predominantemente retangular.

ITEM 10 - BOLSA PARA TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS

Referências: **Bolsa ZDH7 Para Filmadoras e Acessórios Greika, Bolsa Fotográfica West Oceanic II ou similar técnico.**

Quantidade: **15 (quinze)**

Descrição: Bolsa para armazenamento e transporte de acessórios das câmeras, como fones de ouvido, baterias, cabos dentre outros;

Características Mínimas:

- Deve ser resistente à chuva e a impactos;
- Deve possuir alça para transporte com as mãos;
- Deve possuir alça para transporte com os ombros;
- Deve possuir divisórias internas;
- Deve ser aberta usando zíper;
- Peso máximo aproximado: 5,0 kg;
- Dimensões aproximadas: 56 x 27 x 23 cm;



SENADO FEDERAL

ITEM 11 - VIEWFINDER PARA CÂMERA DE CINEMA

Referências: **Zacuto Sony FX6 Z-Finder, Canon EVF-V50 OLED Viewfinder for C500**

Mark II ou similar técnico;

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: *Viewfinder* para a câmera de cinema fornecida neste grupo;

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo;
- Deve possuir máscara para bloquear a luz solar externa;
- Devem ser fornecidos todos os acessórios para sua instalação na câmera de cinema fornecida;

ITEM 12 - MONITOR DE REFERÊNCIA 7" PARA CÂMERA DE CINEMA

Referências: **Lilliput FS7, Atomos Shinobi 7" 4K HDMI/SDI Monitor ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Monitor de referência para a câmera de cinema fornecida no item 2;

Características Mínimas:

Totalmente compatível com a câmera de cinema fornecida no item 5;

Dimensão da tela: 7 polegadas na diagonal;

Resolução mínima da tela: 1920 x 1200;

Brilho: 500 nits;

Densidade de pixels: 320 ppi;

Razão de aspecto do vídeo: full, 16:9, 4:3, 3:2;

Possuir entrada e saída de vídeo HDMI;

Resoluções e taxas de quadro suportadas em HDMI:

- 4096 x 2160 @ 24 fps;
- 3840 x 2160 @ 30, 23,98 fps;
- 1080p @ 60, 59,94, 24, 23,98 fps;
- 1080i @ 60, 59,94 fps;

Possuir entrada e saída de vídeo SDI;



SENADO FEDERAL

Resoluções e taxas de quadro suportadas em HDMI:

- 1080p @ 60, 59,94, 30, 24, 23,98 fps;
- 1080i @ 60, 59,94 fps;

Deve possuir saída para *headphone* 3,5 mm;

Deve ser alimentado por fonte AC 110 – 220 V, 50/60 Hz;

Capacidade de alimentação com as baterias fornecidas no item 3;

Devem ser fornecidos outros acessórios necessários à operação imediata, como cabos, fonte e suporte para montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

Peso máximo: 600 g;

ITEM 13 - LENTE PRIME 14 MM F1.8

Referências: **Sony FE 14mm f/1.8 GM Lens, Sigma 14mm f/1.4 DG DN Art Lens ou similar técnico.**

Quantidade: **2 (duas)**

Descrição: Lente prime de 14 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full-frame;
- Comprimento focal: 14 mm;
- Abertura máxima: 1.8 ou mais aberto;
- Deve possuir anéis para controle de abertura e de foco;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 14 - LENTE PRIME 24 MM F1.4

Referências: **Sony FE 24mm f/1.4 GM Lens, Sigma 24mm f/1.4 DG DN Art Lens ou similar técnico.**

Quantidade: **2 (duas)**



SENADO FEDERAL

Descrição: Lente prime de 24 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full-frame;
- Comprimento focal: 24 mm;
- Abertura máxima: 1.4 ou mais aberto;
- Deve possuir anéis para controle de abertura e de foco;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 15 - LENTE PRIME 35 MM F1.4

Referências: **Sony FE 35mm f/1.4 GM Lens, Sigma 35mm f/1.4 DG DN Art Lens ou similar técnico.**

Quantidade: **2 (duas)**

Descrição: Lente prime de 35 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full-frame;
- Comprimento focal: 35 mm;
- Abertura máxima: 1.4 ou mais aberto;
- Deve possuir anéis para controle de abertura e de foco;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 16 - LENTE PRIME 50 MM F1.4

Referências: **Sony FE 50mm f/1.4 GM Lens, Sigma 50mm f/1.4 DG DN Art Lens ou similar técnico.**



SENADO FEDERAL

Quantidade: **2 (duas)**

Descrição: Lente prime de 50 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full-frame;
- Comprimento focal: 50 mm;
- Abertura máxima: 1.4 ou mais aberto;
- Deve possuir anéis para controle de abertura e de foco;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 17 - LENTE PRIME 85 MM F1.4

Referências: **Sony FE 85mm f/1.4 GM Lens, Sigma 85mm f/1.4 DG DN Art Lens ou similar técnico.**

Quantidade: **2 (duas)**

Descrição: Lente prime de 85 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full-frame;
- Comprimento focal: 85 mm;
- Abertura máxima: 1.4 ou mais aberto;
- Deve possuir anéis para controle de abertura e de foco;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;



SENADO FEDERAL

ITEM 18 - LENTE PRIME 135 MM F1.8

Referências: **Sony FE 135mm f/1.8 GM Lens, Sigma 135mm f/1.8 DG HSM ART ou similar técnico.**

Quantidade: **2 (duas)**

Descrição: Lente prime de 135 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full-frame;
- Comprimento focal: 135 mm;
- Abertura máxima: 1.8 ou mais aberto;
- Deve possuir anéis para controle de abertura e de foco;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 19 - CASE PARA 6 LENTES PRIME

Referências: **Rokinon XEEN 6-Lens Carry-On Case ou similar técnico.**

Quantidade: **2 (dois)**

Descrição: Maleta protetora para armazenamento e transporte de até seis lentes prime;

Características Mínimas:

- Deve armazenar com segurança as seis lentes prime fornecidas neste grupo;
- Deve possuir certificação IP67 de resistência a água e a poeira;
- O material externo deve ser rígido;
- Deve ser revestida internamente por espuma;
- Deve ter alças para transporte com as mãos;
- Deve ter rodinhas.



SENADO FEDERAL

ITEM 20 - LENTE ZOOM 24-70 MM F2.8

Referências: **Sony FE 24-70mm f/2.8 GM II Lens, Sigma 24-70mm f/2.8 DG DN Art Lens ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Lente de comprimento focal variável de 24 a 70 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full frame;
- Comprimento focal: variável de 24 a 70 mm;
- Abertura máxima: 2.8 ou mais aberta;
- Deve ser fornecido estojo para armazenamento e proteção;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 21 - LENTE ZOOM 70-200 MM F2.8

Referências: **Sony FE 70-200mm f/2.8 GM II OSS Lens, Sigma 70-200mm f/2.8 DG OS HSM Sports Lens ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Lente de comprimento focal variável de 70 a 200 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full frame;
- Comprimento focal: variável de 70 a 200 mm;
- Abertura máxima: 2.8 ou mais aberta;
- Deve ser fornecido estojo para armazenamento e proteção;



SENADO FEDERAL

- Deve ser capaz de efetuar autofocus quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 22 - LENTE ZOOM 16-35 MM F2.8

Referências: **Sony FE 16-35mm f/2.8 GM II Lens, Sigma 18-35mm f/1.8 DC HSM Art Lens ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Lente de comprimento focal variável de 18 mm, ou menos, a 35 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full frame;
- Comprimento focal: variável de 18 (ou menor) a 35 mm;
- Abertura máxima: 2.8 ou mais aberta;
- Deve ser fornecido estojo para armazenamento e proteção;
- Deve ser capaz de efetuar autofocus quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 23 - LENTE ZOOM 12-24 MM F2.8

Referências: **Sony FE 12-24mm f/2.8 GM Lens ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Lente de comprimento focal variável de 12 a 24 mm para câmeras de cinema full-frame;

Características Mínimas:

- Deve ter montagem compatível com a câmera de cinema fornecida neste grupo, não sendo admitidos adaptadores;
- Deve cobrir sensores full frame;
- Comprimento focal: variável de 12 a 24 mm;



SENADO FEDERAL

- Abertura máxima: 2.8 ou mais aberta;
- Deve ser fornecido estojo para armazenamento e proteção;
- Deve ser capaz de efetuar autofoco quando montada com a câmera de cinema fornecida neste grupo;

ITEM 24 - MATTE BOX

Referências: **Tilta 3-Stage 4 x 5.65” Carbon Fiber Clip-On Matte Box (114 mm back) ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Matte box com aba protetora de luz para uso com as lentes de cinema e filtros fornecidos neste grupo.

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com as câmeras de cinema e as lentes fornecidas neste grupo;
- Deve ter diâmetro para lentes maior ou igual a 110 mm;
- Deve ser afixável em longarinas de 15 mm de diâmetro;
- Deve ter pelo menos três estágios de filtros de dimensão 4 x 5.65”;
- Deve ter pelo menos uma aba no topo;
- Material: fibra de carbono, alumínio e/ou aço inoxidável;

ITEM 25 - FILTRO ND 2 STOPS 4 x 5.65”

Referências: **Tiffen 4 x 5.65” ND 0.6 Filter (2-Stop), Schneider Neutral Density (ND) 0.6 Filter 4 x 5.65” ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Filtro ND 2 stops para uso com a câmera de cinema, lentes e matte box fornecidos.

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com o matte box fornecido neste grupo;
- Filtro ND 2 stops, com densidade 0.6;
- Dimensões: 4 x 5.65”;
- Material: vidro;



SENADO FEDERAL

ITEM 26 - FILTRO ND 3 STOPS 4 x 5.65"

Referências: **Tiffen 4 x 5.65" ND 0.9 Filter (2-Stop), Schneider Neutral Density (ND) 0.9 Filter 4 x 5.65" ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Filtro ND 3 stops para uso com a câmera de cinema, lentes e matte box fornecidos.

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com o matte box fornecido neste grupo;
- Filtro ND 3 stops, com densidade 0.9;
- Dimensões: 4 x 5.65";
- Material: vidro;

ITEM 27 - FILTRO ND 4 STOPS 4 x 5.65"

Referências: **Tiffen 4 x 5.65" ND 1.2 Filter (4-Stop), Schneider Neutral Density (ND) 1.2 Filter 4 x 5.65" ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Filtro ND 4 stops para uso com a câmera de cinema, lentes e matte box fornecidos.

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com o matte box fornecido neste grupo;
- Filtro ND 4 stops, com densidade 1.2;
- Dimensões: 4 x 5.65";
- Material: vidro;

ITEM 28 - FILTRO POLARIZADOR LINEAR 4 x 5.65"

Referências: **Tiffen 4 x 5.65" Linear Polarizer Filter, Schneider 4 x 5.65" Linear True-Pol Polarizing Filter ou similar técnico.**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Filtro polarizador linear para uso com a câmera de cinema, lentes e matte box fornecidos;



SENADO FEDERAL

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com o matte box fornecido neste grupo;
- Filtro polarizador do tipo linear;
- Fator de filtragem: entre 2,3 e 2,8;
- Dimensões: 4 x 5.65”;
- Material: vidro;

ITEM 29 - BOLSA PROTETORA PARA FILTROS 4 x 5.65”

Referências: **Schneider 4 x 5.65” Five-slot Filter Pouch, Ruggard 5-Pocket Filter Pouch (up to 4 x 6”) ou similar técnico;**

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Bolsa almofadada para armazenamento e transporte de filtros 4 x 5.65”;

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com os filtros fornecidos neste grupo;
- Deve ter espaço para pelo menos 5 (cinco) filtros de dimensão 4 x 5.65”;
- Deve ter o interior almofadado para proteção dos filtros;
- Deve ter alça para se prender em um cinto;

ITEM 30 - SISTEMA DE TRIPÉ 75 MM

Referências: **Sachtler Ace XL Tripod System with CF Legs & Mid-Level Spreader 75mm Bowl, Vinten System Vision blue5 Head with Flowtech 75 Carbon Fiber Tripod, Mid-Level Spreader ou similar técnico.**

Quantidade: **3 (três)**

Descrição: Sistema de tripé composto por tripé, cabeça hidráulica e acessórios.

Características Mínimas:

Cabeça hidráulica:

- Diâmetro da base: 75 mm;
- Carga útil máxima: pelo menos 8 kg;
- Deve possuir pelo menos 8 níveis de contrabalanço ou ajuste contínuo;



SENADO FEDERAL

- Deve ter indicação niveladora iluminada para utilização em ambientes escuros;
- Deve possuir placa deslizante com roscas de 1/4" ou 3/8";

Tripé:

- Material: fibra de carbono;
- Deve vir com espalhador de nível intermediário;
- Deve ter a opção de pés de borracha para melhor aderência em terrenos lisos;
- Deve ter a opção de pés com espetos para terrenos acidentados;

Altura máxima do sistema completo, com a cabeça e o espalhador: pelo menos 169 cm;

Peso máximo do conjunto: 6,0 kg;

Deve vir com bolsa de transporte, haste para controle de movimentos e placa de fixação da câmera;

ITEM 31 - TRILHO PARA CÂMERAS PADRÃO ARRI 8"

Referências: **SmallRig Lightweight ARRI-Standard Dovetail Plate 8"** ou similar técnico;

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Trilho para posicionamento e fixação da câmera de cinema especificada no item 2 sobre tripés;

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com os itens especificados neste grupo;
- Padrão ARRI;
- Comprimento: 8 polegadas;
- Capacidade de carga: pelo menos 18 kg;
- Deve possuir fixação para roscas de 1/4" e 3/8";
- Material: alumínio, aço e/ou fibra de carbono;

ITEM 32 - PLACA BASE COM BRAÇADEIRA PARA LONGARINA 15MM

Referências: **SmallRig 15 mm Dovetail Baseplate** ou similar técnico;

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Placa para fixação da câmera de cinema sobre o trilho;



SENADO FEDERAL

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com os itens especificados neste grupo;
- Padrão ARRI;
- Capacidade de carga: pelo menos 18 kg;
- Deve possuir orifício para longarinas de 15 mm;
- Deve possuir fixação para roscas de 1/4" e 3/8";
- Material: alumínio, aço e/ou fibra de carbono;

ITEM 33 - PAR DE LONGARINAS 15MM 12"

Referências: **SmallRig 15 mm Carbon Fiber Rod Set 12"** ou similar técnico;

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Par de longarinas de diâmetro 15mm em fibra de carbono para fixação de acessórios;

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com os itens especificados neste grupo;
- Diâmetro da longarina: 15 mm;
- Material: alumínio ou fibra de carbono;
- Comprimento: 30 cm, ou 12 polegadas;

ITEM 34 - SUPORTE DE CÂMERA PARA OMBRO

Referências: **SmallRig Basic Shoulder Mount Kit** ou similar técnico;

Quantidade: **6 (seis)**

Descrição: Suporte de câmera para ombro composto por apoio de ombro, longarinas, suporte de mão com dois pegadores e placa base;

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com os itens especificados neste grupo;
- Composto por apoio de ombro, longarinas, suporte de mão com dois pegadores e placa base;
- Compatível com roscas de 1/4";
- Compatível com longarinas de 15 mm de diâmetro;



SENADO FEDERAL

- Deve conter longarinas de comprimento igual a 30 cm;
- Placa base deve ter compatibilidade universal;
- Material: alumínio, aço e/ou fibra de carbono;

ITEM 35 - PARAFUSO 1/4" PARA FIXAÇÃO EM CÂMERAS

Referências: **8Sinn 1/4"-20 Slotted Camera Screw ou similar técnico;**

Quantidade: **10 (dez)**

Descrição: Parafuso 1/4"-20 para fixação de câmeras e acessórios.

Características Mínimas:

- Dimensão 1/4"-20;
- Cabeça do parafuso com padrão "fenda";

ITEM 36 - PARAFUSO 3/8" PARA FIXAÇÃO EM CÂMERAS

Referências: **8Sinn 3/8"-16 Slotted Camera Screw ou similar técnico;**

Quantidade: **10 (dez)**

Descrição: Parafuso 3/8"-16 para fixação de câmeras e acessórios.

Características Mínimas:

- Dimensão 3/8"-16;
- Cabeça do parafuso com padrão "fenda";

ITEM 37 - BRAÇO ARTICULADO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS

Referências: **SmallRig 5.5" Articulating Arm ou similar técnico;**

Quantidade: **16 (dezesesseis)**

Descrição: Braço articulado para fixação de acessórios, como monitores e lâmpadas, junto à câmera de cinema;

Características Mínimas:

- Pontos de articulação: pelo menos 2;
- Capacidade de carga: pelo menos 1,4 kg;
- Comprimento mínimo de aproximadamente 12 cm;



SENADO FEDERAL

- Material: alumínio e/ou aço;
- Deve conter duas pontas com parafusos macho 1/4"-20;

ITEM 38 - LUMINÁRIA LED PARA CÂMERA DO TIPO SUN GUN

Referências: **Viltrox RB10 On-Camera, Yongnuo 300-II LED Variable-Color On-Camera Light, Sunpak LED-330 Video Light with Barndoors ou similar técnico.**

Quantidade: **10 (dez)**

Descrição: Luminária de LED do tipo sun gun para uso com câmeras portáteis;

Características Mínimas:

- Luminária de LED de formato retangular;
- Deve conter abas nas quatro bordas para direcionar a luz;
- Ângulo de feixe maior ou igual a 55 graus;
- Precisão de cor: CRI 90 ou superior;
- Pelo menos 2200 lúmens;
- Temperatura de cor branca: ajustável e contendo a faixa de 3300K a 5500K;
- Deve ter a função dimmer para controlar a intensidade luminosa;
- Tipo de montagem: rosca 1/4";
- Deve possuir alimentação por fonte AC ou por baterias;
- Deve ser compatível com as baterias fornecidas neste grupo;
- Totalmente compatível com as câmeras fornecidas neste grupo;
- Deve ser compatível com o braço articulado fornecido neste grupo;
- Devem ser fornecidos fonte de alimentação AC, manual de operação em língua portuguesa ou inglesa e qualquer outro acessório fundamental para seu perfeito funcionamento;

ITEM 39 - CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO D-TAP PARA L-SERIES

Referências: **Kondor Blue D-Tap Power Cable to Sony L-Series Dummy Battery ou similar técnico.**

Quantidade: **10 (dez)**



SENADO FEDERAL

Descrição: Cabo para alimentação de luminária na câmera a partir da bateria;

Características Mínimas:

- Comprimento máximo: pelo menos 80 cm;
- Deve ser um cabo enrolado;
- Deve possuir conectores D-Tap e L-Series Dummy Battery;

ITEM 40 - PLACA ADAPTADORA PARA CÂMERA DO TIPO V-MOUNT

Referências: **IDX System Technology C-EBXLR Endura Individual Power System ou similar técnico;**

Quantidade: **4 (quatro)**

Descrição: Placa para adaptar câmeras a baterias do tipo V-mount;

Características Mínimas:

- Tensão fornecida: de 12 a 14.4 VDC;
- Espaço para montagem de uma bateria do tipo v-mount;
- Conexão 4-Pin XLR;

ITEM 41 - TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL

Quantidade: **1 (um)**

Descrição: **Treinamento para cinegrafistas e técnicos referente à utilização e manutenção das duas câmeras fornecidas neste grupo;**

Características Mínimas:

- O treinamento será ministrado nas dependências do Senado;
- O treinamento operacional deverá contemplar pelo menos os seguintes tópicos:
 - Explorar opções básicas e avançadas do menu;
 - Explorar diferentes formatos de gravação, codecs e taxas de bit;
 - Explorar diferentes saídas de sinal;
 - Utilização de conectividade sem fio;
 - Fixação e utilização de acessórios como: lentes, ferragens de suporte, tripé, microfone, luminárias, monitor, *viewfinder* etc.;



SENADO FEDERAL

- Diagnóstico e resolução de problemas de funcionamento;
 - Manutenção preventiva e corretiva, como instalação, alimentação, limpeza, refrigeração, inicialização etc.;
 - Abordagem e configuração de software e dos recursos de hardware dos equipamentos e seus respectivos periféricos;
 - Detalhamento do funcionamento do sistema a nível de placa e do ferramental para solução de problemas;
 - Outras configurações, recursos e formas operação dos equipamentos que sejam relevantes;
- A contratada deverá entregar ao Senado material didático em formato digital e impresso, elaborado com o conteúdo a ser ministrado, em número compatível com o de participantes;
- O material didático deve estar escrito em língua portuguesa, podendo haver complementação em língua inglesa, e deve ser submetido à aprovação da COENGTVR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início do treinamento;
- O treinamento deverá ser ministrado durante 4 (quatro) dias, no mínimo, separadamente a 2 (duas) turmas, uma no período matutino e outra no período vespertino, com carga horária mínima de 16 horas por turma;
- O pagamento do valor integral deste item dependerá de avaliações a serem aplicadas ao instrutor e ao treinamento oferecidos;
- A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme mostrado abaixo:

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO							
Curso:							
Turma (matutino/vespertino):							
Instrutor:							
Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado. Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.							
Quesito	Nota					Peso	Pontuação por quesito (Nota x Peso)
	1	2	3	4	5		



SENADO FEDERAL

1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
5	Riqueza de informações do Material didático.						2	e
6	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	f
7	Grau de aprendizado.						1	g
Pontuação:								$a + b + c + d + e + f + g$

- O somatório ($a+b+c+d+e+f+g$) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.
- A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes ($PTO = PO \times N^{\circ}$ de alunos).
- A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida, multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.
- O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP), arredondada para o inteiro mais próximo.
- Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito podendo ser exigida a substituição do instrutor e a readequação do material didático, sendo o percentual de pagamento definido pelo resultado da primeira avaliação.
- O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.
- O percentual do pagamento dependerá da avaliação do treinamento por parte dos alunos de acordo com a tabela a seguir:



SENADO FEDERAL

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
50% a 59%	92%

GRUPO 2

ITEM 42 - SISTEMA DE TRANSMISSORES E RECEPTORES DE ÁUDIO SEM FIO PARA CÂMERAS

Referências: **Sennheiser EW 100 ENG G4 Camera-Mount Wireless Combo Microphone System, Sony UWP-D26 Camera-Mount Wireless Combo Microphone System ou similar técnico.**

Quantidade: **4 (quatro)**

Descrição: Conjunto wireless para captura de áudio em produções jornalísticas, composto por um receptor de microfones compacto para ser conectado em câmeras, um transmissor para ser conectado a microfones de bastão e um transmissor de corpo para ser utilizado com microfone de lapela;

Características Mínimas:

O sistema deve operar dentro do espectro de 460 a 550 MHz;

Receptor:

- Deve ser montável em câmeras;
- Máxima distância de operação: 100 metros;
- Interface de áudio: TRS 3,5 mm fêmea;
 - Deve ser fornecido um cabo TRS 3,5 mm macho para XLR macho;
 - Deve ser fornecido um cabo TRS 3,5 mm macho para TRS 3,5 mm macho;



SENADO FEDERAL

- Alimentação: pilhas AA;

Transmissor de corpo:

- Deve possuir botão de mudo;
- Interface de áudio: TRS 3,5 mm fêmea;
- Resposta em frequência: 25 Hz a 18 kHz;
- Ganho ajustável, com máximo de pelo menos 20 dB;
- Alimentação: duas pilhas AA;

Microfone de lapela:

- Conector: TRS 3,5 mm macho, com trava;
- Resposta em frequência: de 50 Hz a 18 kHz;
- Padrão de captura: omnidirecional;
- Tipo de cápsula: condensador eletreto;
- Comprimento do cabo: entre 1,0 e 1,7 m;

Transmissor para microfone bastão:

- Interface: XLR 3 pinos fêmea;
- Resposta em frequência: de 80 Hz a 18 kHz;
- Alimentação: pilhas AA;
- Ganho: de 0 a 48 dB;
- Deve possuir opção de mudo;
- Deve possuir display que indique nível de áudio, estado da bateria e intensidade de sinal;

ITEM 43 - MICROFONE BASTÃO ENG

Referências: **Sennheiser MD 46 Dynamic ENG Microphone, Sony F112 ENG Microphone ou similar técnico;**

Quantidade: **10 (dez)**

Descrição: Microfone bastão projetado para atividades relacionadas a jornalismo, como entrevistas e produção em ambiente externo;

Características Mínimas:

- Deve possuir conector XLR de 3 pinos;



SENADO FEDERAL

- Cor: preta;
- Material: metal;
- Tipo de cápsula: dinâmica;
- Padrão polar: cardioide ou omnidirecional;
- Faixa de frequência: 60 Hz a 17 kHz ou maior;
- Deve ter resposta em frequência e sensibilidade otimizada para captura de voz e fala e rejeição de ruídos externos;
- Comprimento mínimo de 19 cm;

ITEM 44 - ESPUMA PROTETORA PARA MICROFONE

Referências: **Auray WHF-158 Foam Windscreen for 1-5/8” Diameter Microphones (Black) ou similar.**

Quantidade: **50 (cinquenta)**

Descrição: Espuma preta protetora de ruídos do vento para microfones de jornalismo;

Características Mínimas:

- Compatível com o microfone fornecido neste grupo;
- Cor: preta;

ITEM 45 - CANOPLA QUADRADA PARA MICROFONE

Referências: **Auray PMF-SW Premium Mic Flag ou similar técnico.**

Quantidade: **30 (trinta)**

Descrição: Bandeira quadrada para microfones de jornalismo contendo a impressão da marca da TV Senado;

Características Mínimas:

- Compatível com o microfone fornecido neste grupo;
- Material: plástico ou acrílico;
- Cor: branca;
- Dimensões aproximadas: 5 x 6 x 6 cm;
- Diâmetro do microfone;



SENADO FEDERAL

- Deve vir impresso com a marca da TV Senado;

ITEM 46 - HEADPHONE COM FIO PARA MONITORAMENTO

Referências: **Senal SMH-1000 Professional Field and Studio Monitor Headphones, Audio-Technica ATH-M50x Closed-Back Monitor Headphones ou similar técnico;**

Quantidade: **8 (oito)**

Descrição: Fone de ouvido para monitoramento de transmissão;

Características Mínimas:

- *Headphone* circum-auricular (over-ear), com haste acolchoada sobre a cabeça;
- *Headphone* fechado;
- Deve ter as peças de orelha dobráveis;
- Faixa de resposta em frequência: pelo menos 15 Hz a 20 kHz;
- Potência máxima: pelo menos 1000 mW;
- Os cabos devem se conectar à câmera usando conector TRS 3,5 mm;
- Os cabos devem se conectar ao fone de ouvido usando conector TRS 2,5 mm;
- Deve ser fornecido um cabo reto com comprimento entre 0,9 e 1,5 m;
- Deve ser fornecido um cabo enrolado com comprimento máximo entre 2,5 e 3,0 m;
- Material do revestimento dos conectores: ouro;
- Tamanho do driver: maior ou igual a 1,6" / 40 mm;
- Sensibilidade mínima: 99 dB;
- Material do ímã: neodímio;
- Cor: preta;
- Peso máximo: 290 g;
- Acessórios:
 - Case protetor;
 - Dois pares de espuma reserva;
 - Adaptador para 1/4" TRS;



SENADO FEDERAL

GRUPO 3

ITEM 47 - DECK DE GRAVAÇÃO – HYPERDECK STUDIO HD MINI BLACKMAGIC DESIGN

Referência: **Hyperdeck Studio HD Mini Blackmagic Design.**

Para o item 47 será aceito apenas o modelo descrito como referência, uma vez que há outras 24 (vinte e quatro) unidades idênticas já em uso pela TV Senado.

Quantidade: **8 (oito)**

Descrição: Deck de gravação do modelo Hyperdeck Studio HD mini Blackmagic Design para servir de reposição a outros 24 (vinte e quatro) decks idênticos que hoje funcionam como sistema de backup físico das transmissões ao vivo da TV Senado;

Características Mínimas:

- Entrada de vídeo: 1x 3G-SDI;
- Saída de vídeo: 1x 3G-SDI, 1x HDMI type A, 1x USB type C;
- Possibilidade de usar a porta USB-C para gravação com discos externos;
- Porta Ethernet para operação remota;
- Duas interfaces de mídia para cartões SD do tipo UHS I ou UHS II;
- Suportar resolução 1080i ou 1080p até 60 fps;
- Suportar vídeo 4:2:2 10-bit;
- Suportar codec H.264 4:2:2 10-bit;

ITEM 48 - CARTÃO SD UHS-II SDXC CLASS 10 V60 1 TB

Referências: **Sabrent 1TB Rocket UHS-II SDXC Class 10 V60, Angelbird 1TB AV Pro MK2 UHS-II SDXC V60 ou similar técnico;**

Quantidade: **64 (sessenta e quatro)**

Descrição: Cartão de memória padrão SDXC com capacidade de escrita contínua de 60 MB/s;

Características Mínimas:

- Totalmente compatível com o deck fornecido neste grupo;



SENADO FEDERAL

- Tipo de cartão: SDXC. Não serão aceitos cartões de dimensões menores ainda que acompanhados de adaptadores;
- Capacidade de armazenamento: 1 TB;
- Tipo de barramento: UHS-II;
- Classe de velocidade: 10;
- Classe de velocidade UHS: U3;
- Classe de velocidade de vídeo: V60;
- Velocidade instantânea máxima de leitura: maior ou igual a 250 MB/s;
- Velocidade instantânea máxima de escrita: maior ou igual a 100 MB/s;
- Velocidade máxima de escrita garantida: maior ou igual a 60 MB/s;

ITEM 49 - SSD PORTÁTIL 2 TB

Referências: **Samsung 2 TB T7 Shield Portable SSD ou similar técnico.**

Quantidade: **32 (trinta e dois)**

Descrição: SSD portátil para uso em conjunto com o deck de gravação fornecido neste grupo;

Características Mínimas:

- Disco de armazenamento SSD do tipo externo;
- Conexão USB-C;
- Armazenamento: 2 TB;
- Fonte de alimentação pela porta USB;
- Deve ser fornecido cabo USB-C/USB-C para conexão com o deck de gravação fornecido neste grupo;
- Resistente a quedas e a água;

ITEM AVULSO

ITEM 50 - PLACA INSERSORA DE LOGO

Referências: **Ross MDK-111A-K ou similar técnico.**

Quantidade: **4 (quatro)**



SENADO FEDERAL

Descrição: Placa insersora de logo em quatro canais independentes de vídeo SDI HD e SD;

Características Mínimas:

- Deve possuir pelo menos 4 entradas para vídeo SDI;
- Deve ser capaz de utilizar pelo menos 4 logos independentes, cada uma com um nível de transparência;
- Deve possuir pelo menos 4 saídas SDI, cada uma controlada por um chaveador que direciona uma logo e um vídeo da entrada para a saída;
- Compatível com protocolos SMPTE 292M (1,485 Gbps) e SMPTE 259M (270 Mbps);
- Formato de vídeo suportado: SDI HD e SD;
- Resoluções suportadas: 1080i, 720p;
- Formatos de logo suportados: TGA, PNG e JPG;
- Deve possuir memória interna para armazenamento de logo, do tipo DDR e pelo menos 2 GB;
- Totalmente compatível com as especificações e com frames openGear;
- Deve ser fornecido módulo traseiro adequado para se inserir a placa no frame;
- Devem ser fornecidos quaisquer softwares necessários para a perfeita operação da placa, bem como cabos, conectores e manual de uso, em língua portuguesa ou inglesa;



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

(Processo nº 00200.021706/2023-53)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.021706/2023-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail ngcic@senado.leg.br ou por meio de documento físico endereçado ao Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC – no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Brasília-DF – CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato da seguinte forma:

I - Grupos 1 (exceto item 41), 2, 3 e itens avulsos, em parcela única, de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da celebração deste contrato; e

II - Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1: prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

- a) O início do treinamento não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens descritos no inciso I deste *caput*.
- b) A finalização do treinamento deverá se dar em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de seu início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues na TV Senado, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo II – Brasília-DF – CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **prazo de garantia dos equipamentos** deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise dos produtos para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente (Anatel, Inmetro, dentre outros), se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – O ***Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1*** será ministrado nas dependências do SENADO.

I - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes das câmeras, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante, a ministrar o treinamento, devendo para tanto possuir conhecimento de configuração, operação e resolução de problemas;

II - A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático em formato digital e impresso, elaborado com o conteúdo a ser ministrado, em número compatível com o de participantes;

III - O material didático deve estar escrito em língua portuguesa, podendo haver complementação em língua inglesa, e deve ser submetido à aprovação da COENGTVR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início do treinamento;

IV - O treinamento deverá ser ministrado durante 4 (quatro) dias, no mínimo, separadamente a 2 (duas) turmas, uma no período matutino e outra no período vespertino, com carga horária mínima de 16 horas por turma.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega dos *Grupos 1 (exceto item 41), 2, 3 e itens avulsos*, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega do *Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1*, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado sua finalização e o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais a satisfação com o treinamento.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades nas instalações, equipamentos ou nos materiais entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de instalação, equipamentos ou materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia,



SENADO FEDERAL

obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) DO ITEM 41 DO GRUPO 1

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas e multa no pagamento conforme os resultados apurados e os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Nº 01 - INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	<i>Medir a satisfação com o treinamento do sistema.</i>
Meta a cumprir	<i>Ao menos 90% para o pagamento integral; menos do que 70% acarretará repetição do treinamento.</i>
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>Avaliação preenchida pelos funcionários que participarem do treinamento.</i>
Periodicidade	<i>Única vez.</i>
Mecanismo de cálculo	<i>De acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta deste contrato.</i>
Faixas de ajuste no pagamento	<i>De 92% a 100% do total, a depender da avaliação do treinamento.</i>
Sanções	<i>Repetição do treinamento caso o indicador de qualidade seja menor do que 70% e multa de 8% do valor do serviço, sendo ele pago apenas quando o treinamento for aprovado.</i>
Observações	<i>Detalhes no Anexo 3 – Especificações Técnicas, item 41.</i>



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital nº _____**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor integral do **Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo**, dependerá de avaliações a serem aplicadas ao instrutor e aos treinamentos oferecidos.

I - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO	
Curso:	
Turma (matutino/vespertino):	
Instrutor:	
Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.	
Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.	



SENADO FEDERAL

Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (Nota x Peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
5	Riqueza de informações do Material didático.						2	e
6	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	f
7	Grau de aprendizado.						1	g
Pontuação:								$a + b + c + d + e + f + g$

II - O somatório ($a+b+c+d+e+f+g$) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.

III - A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes ($PTO = PO \times N^{\circ}$ de alunos).

IV - A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida, multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.

V - O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP), arredondada para o inteiro mais próximo.

VI - Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito podendo ser exigida a substituição do instrutor e a readequação do material didático, sendo o percentual de pagamento definido pelo resultado da primeira avaliação.

VII - O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.

VIII - O percentual do pagamento dependerá da avaliação do treinamento por parte dos alunos de acordo com a tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
50% a 59%	92%

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__



SENADO FEDERAL

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2024

(Processo nº 00200.021706/2023-53)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.